

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO PARA FESTA DAS RAÍZES 2025.

O MUNÍCIPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES, pessoa jurídica de Direito Público Interno,
com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrita
no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito
Municipal, Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA inscrito no CPF sob o n°
portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo(a) SSP/ES, residente e
domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1476, Centro , Santa Leopoldina Estado ES,
doravante denominado CONTRATANTE(S) e, de outro lado, a empresa JONIS DELAI
PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 33.600.189/0001-02, neste ato
representado pelo Sr. JONISLAU DELAI , inscrito(a) no CPF sob o n°
portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pelo(a) SPTC -ES, residente e
domiciliado na Rua Michael Wutkowisky Vervloet, nº 10, São Luis, Santa Maria de Jetibá -
ES doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo
Administrativo nº 2613/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de
1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 073/2025, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de produção de eventos, com equipe especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta e à proposta da contratada, assim como eventuais anexos de tais documentos.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------	------	-------------------	----------------



1	Contratação de empresa de produção de eventos, com no mínimo 4 profissionais devidamente equipados e uniformizados para acompanhar a montagem e posterior desmontagem da estrutura, com as seguintes atribuições: analisar o Rider Técnico dos shows, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, verificando a compatibilidade com os equipamentos da empresa contratada pelo Município de Santa Leopoldina para sonorização e iluminação; recepcionar e direcionar as bandas/artistas na chegada ao município, fornecendo as orientações necessárias; agendar previamente, em comum acordo com as bandas/artistas, os horários para passagem de som; acompanhar a passagem de som; controlar o cumprimento dos horários dos shows preestabelecidos na programação (início, duração e término); organizar o tempo e a agilidade na troca de instrumentos e equipamentos entre as bandas ao término de cada show; gerenciar e distribuir o espaço físico (palco e camarins), incluindo controle de limpeza, recolhimento de lixo e reposição de materiais e equipamentos; controlar o acesso aos ônibus exclusivos dos artistas; acompanhar a qualidade do som, intervindo junto à equipe técnica responsável quando necessário; orientar a montagem do palco conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; prestar serviços gerais de produção de palco, contato com artistas, cronograma de passagem de som e um	Serviço	01	R\$ 24.000,00	R\$24.000,00
	Turismo; prestar serviços gerais de produção de palco, contato com artistas,				

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias), contados a partir do 1° dia útil de sua publicação.
- 2.2. O prazo para execução do objeto corresponde aos dias de realização do evento, previstos para os dias 29, 30 e 31 de agosto de 2025.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O prazo para pagamento e demais condições referentes a ele, assim como os critérios de medição, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 07 de agosto de 2025.
- 5.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA,** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 5.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.



- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. A CONTRATANTE deverá encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias contados da data do pedido.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste de preços contratado será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;
- 6.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 6.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.
- 6.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
 - 7.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
 - 7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.
 - 7.1.4. indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
 - 7.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
 - 7.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 7.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;
 - 7.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;
 - 7.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 7.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
 - 7.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste instrumento;



- 7.1.12. prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.1.13. informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- 7.1.14. Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO	
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência	
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave		
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso	

8.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

8.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de



para o certame ou prestar declaração falsa durante a	inidoneidade
licitação ou a execução do contrato	
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de
execução do contrato	inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de
de qualquer natureza	inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de
da licitação	inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de
n° 12.846/2013	inidoneidade

- 8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
- 8.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;
- 8.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 8.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
 - 9.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 9.4. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do inc. Il do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2025

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 33903900000- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 15000009999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 - O Presente Contrato é celebrado por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese prevista no Inc. II, Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 13.1. O CNAE da empresa é adequado ao objeto da contratação.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.3. O prazo de garantia mínima do objeto, assim como as condições de manutenção e assistência técnica, serão conforme previsão no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.
 - 13.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal 33.600.189/0001-02
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

NOME NOME
CPF NOME